



PROCESSO Nº 2.990/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos 30/08/2022 (trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001, da sessão realizada no dia 18/07/2022, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e os membros Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e a Sra. Renata Guimarães da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia comum para manutenção preventiva e corretiva de bases e pavimento, incluindo calçadas e meios fios, nas vias públicas municipais pavimentadas com paralelepípedo e/ou intertravado, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão para continuidade dos trabalhos, as seguintes empresas e os seus respectivos representantes, estes já devidamente credenciados e qualificados nos autos:

1. Pela empresa Destaque Construtora Ltda., a Sra. Auérton de Oliveira Castro;
2. Pela empresa WPS Locações de Máquinas e Equipamentos, o Sr. Leandro Henrique Soares Porto;
3. Pela empresa General Contractor Construtora Ltda., o Sr. Andre Teixeira de Lima;
4. Pela empresa Alê Construções EIRELI - ME, o Sr. Leandro dos Santos Rodrigues;
5. Pela empresa Perfil X Construtora S. A., a Sra. Andra Luisa do Nascimento Nunes;
6. Pela empresa JML Consultoria Financeira & Engenharia Ltda., o Sr. Brunno Fernandes Nóbrega;
7. Pela empresa Construsan Serviços Industriais Ltda., o Sr. Gustavo de Almeida Pedra;

As demais empresas interessadas não compareceram à sessão.

Como ato inaugural dos trabalhos, o Presidente apresentou aos presentes os envelopes contendo a documentação de proposta de preços relacionados ao procedimento licitatório em questão, os quais encontravam-se devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues ao Presidente na sessão anterior. Todos os presentes concordam com a plena inviolabilidade dos invólucros.

Inicialmente, o Sr. Presidente informou que a sessão versa sobre a apresentação do resultado da análise de mérito da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes na sessão inaugural do certame. Informou, ainda, que a análise foi acompanhada do Sr. Lucas dos Santos Lima,



PROCESSO Nº 2.990/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

matriculado junto à municipalidade sob o nº 22.878, Coordenador de Obras, presente à sessão para o saneamento de dúvidas, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem, órgão técnico competente desta Administração Municipal e também requerente do Processo Administrativo que originou a presente contratação, sendo este o responsável pela avaliação dos documentos de habilitação que dizem respeito à comprovação de capacidade técnica das licitantes.

Em continuidade, o Presidente informou aos presentes as ocorrências verificadas na análise de mérito da documentação de habilitação sem proferir qualquer manifestação de caráter decisório, oportunizando a todos a possível elisão dos apontamentos com a documentação habilitatória já apresentada à CPL, pelo que se iniciou uma discussão acerca dos apontamentos suscitados.

Encerrado o debate, o Presidente anuncia o resultado da fase habilitatória:

A empresa Conplan Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME foi considerada inabilitada, por ter apresentado, no que diz respeito à sua qualificação técnica, itens cuja composição do meio fio apresentada não apresenta semelhança com o que fora solicitado no item 10.5.2.1.5.2 do instrumento convocatório;

A empresa Globo Construções e Terraplanagem Ltda. foi considerada inabilitada, por ter apresentado, no que diz respeito à sua qualificação técnica, itens cuja a composição do item meio fio não possui paridade com o que fora solicitado através do item 10.5.2.1.5.2 do instrumento convocatório, sendo métodos executivos distintos;

A empresa WPS Locações de Máquinas e Equipamentos foi considerada inabilitada, por ter apresentado, no que diz respeito à sua qualificação técnica, itens cuja quantidade auferida nos atestados não alcançam ao mínimo solicitado no item 10.5.2.1.5.2 do instrumento convocatório;

A empresa Alê Construções EIRELI - ME foi considerada inabilitada, por ter apresentado, no que diz respeito à sua qualificação técnica, itens cuja a composição do item meio fio apresentada não possui paridade com o que fora solicitado através do item 10.5.2.1.5.2 do instrumento convocatório, sendo métodos executivos distintos;

A empresa Destaque Construtora Ltda. foi considerada inabilitada, por ter apresentado, no que diz respeito à sua qualificação técnica, itens cuja a quantidade auferida nos atestados, 1.797,50m² de paralelepípedos e 613,87m de meio fio não alcançam ao mínimo solicitado nos itens 10.5.2.1.5.1 e 10.5.2.1.5.2 do instrumento convocatório;

A empresa Santos & Costa Engenharia Ltda. foi considerada inabilitada, por ter apresentado, no que diz respeito à sua qualificação técnica, atestado de capacidade técnica operacional que não possui documentação complementar hábil que seja capaz de comprovar a legitimidade do documento, como prevê o item 10.5.2.1 do Edital, tornando-se insuficiente no tocante à qualificação técnica operacional;

A empresa Visão Empreendimentos Ltda. foi considerada inabilitada por não ter apresentado o balanço patrimonial registrado pela JUCERJA acompanhado dos termos de abertura e encerramento e por ter apresentado apenas os termos de abertura e encerramento do SPED, sem, entretanto, ter apresentado o balanço patrimonial naquele sistema, em ambos os casos descumprindo o item 10.4.1 do instrumento convocatório;



PROCESSO Nº 2.990/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Por sua vez, a empresa General Contractor Construtora Ltda. apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais, junto à sua sede positiva. O representante da empresa alegou que a referida certidão possuía efeitos Negativos, considerando as disposições das suas notas explicativas, pelo que, afirma que a situação da empresa se enquadra no item I daquela certidão, de modo que os seus efeitos seriam comprovados pela Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida ativa. Em análise do caso, a Comissão deliberou que não havia clareza nas informações apresentadas. Para tentar sanear a questão, a CPL tentou diligenciar através de website e telefone junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município do Rio de Janeiro, pelo que não logrou êxito, vez que tanto o site quanto o telefone encontravam-se inoperantes. Na incerteza das informações trazidas pelas certidões, considerando o momento atual do certame e primando pelo princípio da competitividade, a CPL optou por considerar a General Contractor habilitada, condicionando-se a habilitação à confirmação dos efeitos negativos da referida certidão pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município do Rio de Janeiro, o que deverá ser obtido através de diligência a ser realizada pela CPL ou através de documentação suplementar que esclareça a questão a ser apresentada pela Licitante.

As demais empresas participantes do certame foram consideradas habilitadas, tendo atendido integralmente às disposições editalícias pertinentes ao tema, sem ressalvas. A seguir, o presidente disponibilizou toda a documentação de habilitação aos presentes para suas análises pessoais, pelo que todos declaram plena vista da documentação.

Finalizada a vista documental pelos licitantes, o Sr. Presidente questionou aos presentes quanto a intenção de proposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise documental, pelo que os representantes das empresas Destaque Construtora, Alê Construções e Perfil X Construtora manifestaram-se de forma positiva a pretensão recursal. Questionados quanto a se gostariam de manifestar as razões de recurso, os licitantes optaram por não fazê-lo.

Considerada a pretensão recursal das participantes, o Presidente informa que o prazo para fazê-lo é de 5 (cinco) dias úteis, o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 31/08/2022 a 06/09/2022, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 08/09/2022 a 14/09/2022. Foi informado aos presentes que, na eventualidade de não apresentação de Recursos Administrativos, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.

O Presidente informa aos presentes que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br, preferencialmente, ou fisicamente através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos estabelecidos. Em caso de inoperância da Administração Pública Municipal durante o prazo mencionado, deverá ser considerado como data cabal para apresentação dos eventuais recursos e contrarrazões o primeiro dia útil seguinte aos anteriormente mencionados. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do município, incluindo suas decisões, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Saneada a questão recursal, os licitantes presentes solicitaram um telefone de contato da Coordenadoria Especial de Licitações, pelo que o Sr. Presidente informou e deixa registrado o número (22) 2633-6081. Noutro giro, a representante da empresa Perfil X Construtora questionou acerca da possibilidade de vistar os autos durante o prazo recursal, pelo que o Sr. Presidente lhe informou que o acesso é possível, tanto durante o prazo recursal, quanto de contrarrazões, pelo que esta deverá ser praticada por preposto devidamente credenciado nos autos e solicitada através de



PROCESSO Nº 2.990/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

requerimento simples entregue diretamente a um servidor da Coordenadoria Especial de Licitações, que acompanhará a vista.

Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas participantes do certame permanecem em posse da CPL devidamente lacrados e rubricados em seus fechos e emendas, pelo que todos licitantes presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.

LUIZ FERNANDO CAMPOS
PRESIDENTE

RENAN M. RAPOSO DA SILVA
MEMBRO

RENATA GUIMARÃES DA SILVA
MEMBRO

Destaque Construtora Ltda. _____

Arquiteta dos Novos Castros

WPS Locações de Máquinas e Equipamentos _____

General Contractor Construtora Ltda. _____

Ami

Alê Construções EIRELI - ME _____

A

Perfil X Construtora S. A. _____

Plus

JML Consultoria Financeira & Engenharia Ltda. _____

B F N

Construsan Serviços Industriais Ltda. _____

Construsan